



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1036/94

Institui a obrigatoriedade do ensino de educação para o trânsito nas escolas de 1º e 2º graus do município de Viçosa.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de educação para o trânsito nas escolas de 1º e 2º graus do município de Viçosa.

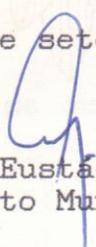
Art. 2º - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, providenciará o material destinado à implantação do disposto no artigo anterior e um instrutor apto a ministrar as aulas.

Parágrafo único. Não se computará nota ao ensino de educação para o trânsito, para efeito da avaliação do desempenho escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de setembro de 1994


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Carmen Mendes de Oliveira Sant'Anna, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 06.09.94)